

SECRETARIA MUNICIPAL DA CASA CIVIL - CCM
Gabinete do Secretário



1

OFÍCIO N.º 41172/CCM/2025
NUP: 9.237023/2025

Boa Vista, 15 de maio de 2025.

Ao Excelentíssimo Senhor
Vereador Genilson Costa e Silva
Presidente da Câmara Municipal de Boa Vista – CMBV
E-mail: presidencia.cmbv@gmail.com
Boa Vista - RR

Assunto: Solicitação de Correções de Projetos de Lei – Câmara Municipal de Boa Vista – CMBV.

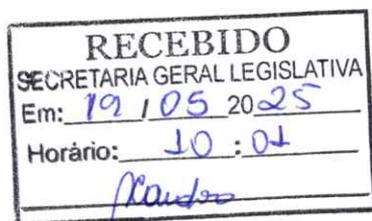
Senhor Presidente,

Ao cumprimentá-lo, em atenção aos expedientes abaixo relacionados, encaminho os pareceres jurídicos da Procuradoria Administrativa e Legislativa da PGM, devidamente acolhidos pela Procuradora Geral do Município, para conhecimento de Vossas Excelências.

- ✓ Ofício NUP: .189579/2025 - Correções do PL N° 009/2025- CARGOS PRESSEM;
- ✓ Ofício NUP: 9.189600/2025 - Correções do PL N° 020/2025- EXTINÇÃO DE CONTATOS DE ENFITEUSE;
- ✓ Ofício NUP 9.189614/2025 - Correções do PLC N°001/2025- REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVORES PÚBLICOS NO MUNICÍPIO DO BOA VISTA - RR;
- ✓ Ofício NUP 9.199956/2025 - Correções do PL N°003/2025 - CRIA O CONSELHO MUNICIPAL DA JUVENTUDE.

Atenciosamente,

Assinado eletronicamente
SERGIO PILLON GUERRA
Secretário Municipal da Casa Civil – CCM



casacivil@prefeitura.boavista.br

Rua: General Penha Brasil, 1011 – São Francisco,

(DOCUMENTO ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: SERGIO PILLON GUERRA EM 15/05/2025 23:21:20)

LEI Nº 14.063, DE 23 DE SETEMBRO DE 2020

VERIFIQUE A AUTENTICIDADE DESTA DOCUMENTO EM <https://portalcidadao.prefeitura.boavista.br/verificacao.aspx> INFORMANDO O CODIGO: 5144E815D



À SAL

PRESIDÊNCIA - CMBV
() ARQUIVA-SE
() PARA ANÁLISE
(x) PARA PROVIDÊNCIAS
(x) PARA CONHECIMENTO
EM 19/05/25
ÀS.....HORAS

Michelle P. de Souza Loureto
Michelle P. de Souza Loureto
Chefe de Gabinete
Presidência-CMBV



"BRASIL - DO CABURÁÍ AO CHUÍ"
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DA PRESIDENCIA

OFÍCIO Nº 189/GAB/PRES/CMBV/2025

Boa Vista - RR, 24 de abril de 2025.

A Sua Excelência o Senhor
ARTHUR HENRIQUE BRANDÃO MACHADO
Prefeito do Município de Boa Vista

ASSUNTO: Solicitação de Correções de Projetos de Lei.

Senhor Prefeito,

Ao cumprimentar Vossa Excelência, solicito correção no Projeto de Lei: Projeto de Lei do Executivo nº 003, de 26 de fevereiro de 2025- que "DISPÕE SOBRE: ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI Nº 1.531, DE 05 DE DEZEMBRO DE 2013 QUE CRIA O CONSELHO MUNICIPAL DA JUVENTUDE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS", conforme solicitação feita pelo Presidente da Comissão Permanente de Legislação participativa da Câmara Municipal de Boa Vista em anexo.

Certo de contar com vosso atendimento, agradecemos antecipadamente.

Respeitosamente,

GENILSON COSTA E SILVA
Presidente da Câmara Municipal de Boa Vista - CMBV

Câmara Municipal de Boa Vista
Palácio João Evangelista Pereira de Melo
Avenida Capitão Ene Garcês, 992 São Francisco CEP 69.301-160 www.boavista.rr.leg.br Boa Vista - RR





"BRASIL - DO CABURAI AO CHUI"
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
COMISSÃO PERMANENTE DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA, REDAÇÃO FINAL E LEGISLAÇÃO
PARTICIPATIVA

Ofício/Interno/CLJRF/ Nº 006/2025

Boa Vista/RR, 16 de abril de 2025.

À Sua Excelência o Senhor

GENILSON COSTA

Presidente da Câmara Municipal de Boa Vista – RR.

Assunto: Solicitação de Correções no Projeto de Lei do Executivo nº 003/2025 – Conselho Municipal da Juventude.

Excelentíssimo Senhor,

Na qualidade de Presidente da Comissão Permanente de Legislação, Justiça, Redação Final e Legislação Participativa da Câmara Municipal de Boa Vista, e com fundamento no artigo 72 do Regimento Interno desta Casa Legislativa, venho, respeitosamente, solicitar a Vossa Excelência que officie o Chefe do Poder Executivo Municipal, recomendando as devidas correções no **PROJETO DE LEI DO EXECUTIVO Nº 003, DE 26 DE FEVEREIRO DE 2025, QUE DISPÕE SOBRE "ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI N.º 1.531, DE 05 DE DEZEMBRO DE 2013, QUE CRIA O CONSELHO MUNICIPAL DA JUVENTUDE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."**

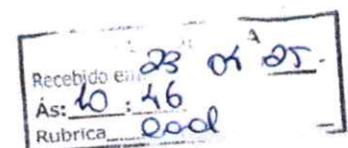
Segue anexo o ofício encaminhado pelo Vice-Presidente desta Comissão, Marcelo Nunes, no qual são detalhados os problemas identificados e que demandam solução.

Aproveito o momento para renovar o protesto da minha perfeita estima e distinta consideração. Deixo-me à disposição através dos contatos italo.roraima@gmail.com ou (95) 99110-5005.

Atenciosamente,

Documento assinado digitalmente
ITALO OTAVIO TEIXEIRA PINTO
Data: 23/04/2025 11:42:29-0300
Verifique em <https://validar.it.gov.br>

ÍTALO OTÁVIO
Presidente da Comissão Permanente de Legislação,
Justiça, Redação Final e Legislação Participativa



1

Av. Capitão Ene Garcez, nº 992 – Centro – Palácio João Evangelista Pereira de Melo
Fone: (95) 3623-0974 – CEP 69301-160 – Boa Vista-RR





"BRASIL - DO CABURÁÍ AO CHUÍ"
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DO VEREADOR MARCELO NUNES

Ofício nº 014/GABMARCELONUNES/2025.

Boa Vista-RR, 27 de março de 2025.

A Sua Senhoria o Senhor

Italo Otávio Teixeira Pinto

Presidente da Comissão de Orçamento, Fiscalização Financeira, Tributação e Controle

Assunto: Solicitação de informações complementares.

Referência: Projeto de Lei do Executivo nº 003, de 26 de fevereiro de 2025, de autoria do Chefe do Executivo, que altera dispositivos da Lei n.º 1.531, de 05 de dezembro de 2013, que cria o Conselho Municipal da Juventude e dá outras providências.

Senhor Presidente,

1. Venho por meio deste, solicitar que seja requerida junto ao autor da proposição em referência as seguintes informações complementares, imprescindíveis a esta relatoria:

a. cópia integral das recomendações do Conselho Nacional da Juventude - CONJUVE que motivou a iniciativa de reduzir a composição do Conselho Municipal da Juventude de 20 (vinte) para 8 (oito) membros;

b. outras informações motivadoras do impulso processual legislativo, que por ventura direcionaram o Chefe do Executivo Municipal à renúncia da discricionariedade e o fez propor como ato vinculado, sob a Teoria dos Motivos Determinantes.

2. Solicito, também, o sobrestamento do PLE nº 003/2025.

Atenciosamente,

gov.br

Documento assinado digitalmente
MARCELO DE MAGALHÃES NUNES
Data: 31/03/2025 12:48:06-0300
Verifique em <https://validar.itu.gov.br>

MARCELO DE MAGALHÃES NUNES

Vereador - PDT





PREFEITURA DE
BOAVISTA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
PROCURADORIA - GERAL DO MUNICÍPIO
PROCURADORIA ADMINISTRATIVA E LEGISLATIVA - PROADL

PARECER JURÍDICO Nº 041/2025 – PROADL

PROCESSO Nº: 00000.9.199956/2025

INTERESSADO(S):

1. Câmara Municipal de Boa Vista
2. Secretaria Municipal de Governo

OBJETO DA CONSULTA:

Análise da possibilidade jurídica de Vereadores solicitarem acesso a documentos e informações que embasaram a elaboração de Projeto de Lei de iniciativa do Poder Executivo, antes da deliberação final da matéria pelo Poder Legislativo.

EMENTA: DIREITO ADMINISTRATIVO E CONSTITUCIONAL. PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL. FUNÇÃO FISCALIZADORA. REQUISICÃO DE INFORMAÇÕES E DOCUMENTOS AO PODER EXECUTIVO. COMISSÃO PARLAMENTAR. REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA. ARTIGO 123, §3º, INCISO X. NECESSIDADE DE DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO PARA REQUERIMENTOS DE INFORMAÇÕES AO PREFEITO. PRINCÍPIO DA LEGALIDADE. AUTONOMIA DOS PODERES. DEVIDO PROCESSO LEGISLATIVO INTERNO. IMPOSSIBILIDADE DE SOLICITAÇÃO DIRETA POR COMISSÃO SEM APROVAÇÃO PLENÁRIA. NECESSIDADE DE DEVOLUÇÃO DO EXPEDIENTE À CASA LEGISLATIVA PARA ADEQUAÇÃO AO RITO REGIMENTAL.

1 DA SÍNTESE FÁTICA

Trata-se de expediente administrativo, protocolado sob o NUP 00000.9.199956/2025, por meio do qual uma Comissão Interna da Egrégia Câmara Municipal de Boa Vista solicita, diretamente ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, o fornecimento de informações e documentos relacionados a matérias de interesse da referida Comissão e, por extensão, do Poder Legislativo Municipal no exercício de suas funções institucionais.

A solicitação em apreço, encaminhada por meio do Ofício n.º 189/GAB/PRES/CMBV/2025, foi materializada em ofício subscrito pela presidência da Comissão Permanente de Legislação, Justiça, Redação Final e Legislação Participativa, foi encaminhada ao Chefe do Poder Executivo Municipal, sem que, aparentemente,

E-MAIL: PGM@PREFEITURA.BOAVISTA.BR
Telefone: (95) 3621-1704

GENERAL PENHA BRASIL, Nº 1011, SÃO FRANCISCO - PALÁCIO 9 DE JULHO
BOA VISTA/RR - CEP 69.305-130

DOCUMENTO ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: ADRIANO GONCALVES VIEIRA DE SOUZA CHAVES EM 14/05/2025 09:18:24

LEI Nº 14.063, DE 23 DE SETEMBRO DE 2020

VERIFIQUE A AUTENCIDADE DESTA DOCUMENTO EM <https://portalcidadao.prefeitura.boavista.br/verificacao.aspx> INFORMANDO O CODIGO: 751761EBF





PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
PROCURADORIA - GERAL DO MUNICÍPIO
PROCURADORIA ADMINISTRATIVA E LEGISLATIVA - PROADL

tenha sido submetida à prévia deliberação do Plenário da Câmara Municipal de Boa Vista, conforme rito estabelecido no Regimento Interno daquela Casa de Leis.

Diante do recebimento da referida solicitação, e considerando a necessidade de pautar a atuação administrativa em estrita observância aos princípios constitucionais e legais, em especial o da legalidade e o da separação e harmonia entre os Poderes, o Gabinete do Prefeito submete a questão a esta Procuradoria-Geral do Município, que, por sua vez, a encaminhou a esta Procuradoria Administrativa e Legislativa – PROADL, para análise e emissão de parecer jurídico acerca da regularidade do procedimento adotado pela Comissão Parlamentar e sobre a conduta a ser seguida pelo Poder Executivo Municipal.

O cerne da consulta reside em verificar se a solicitação de informações e documentos, emanada de uma Comissão Interna da Câmara Municipal ao Prefeito, prescindindo da deliberação plenária, encontra respaldo no ordenamento jurídico municipal, especialmente à luz do disposto do Regimento Interno da Câmara Municipal de Boa Vista (Resolução nº 093, de 16 de dezembro de 1998, e suas alterações).

É o relatório do essencial. Passa-se à análise jurídica da matéria.

2 DA FUNDAMENTAÇÃO

Inicialmente, esclarece-se que o presente parecer presta-se tão somente ao *exame jurídico* da questão que se passa a analisar, ficando evidenciado seu *caráter opinativo*, sem veicular uma determinação ao gestor público, a quem compete a emissão dos atos de gestão pertinentes¹.

O presente parecer tem por escopo analisar a legalidade e a regularidade formal da solicitação de informações e documentos formulada por Comissão Interna da Câmara Municipal de Boa Vista ao Chefe do Poder Executivo Municipal, sem a prévia deliberação do Plenário daquela Casa Legislativa. A análise perpassa, fundamentalmente, pela interpretação das normas que regem o funcionamento interno do Poder Legislativo Municipal e sua relação com o Poder Executivo, sob a égide dos princípios constitucionais.

2.1 Da Separação dos Poderes e da Autonomia dos Poderes Legislativo e Executivo Municipal

A Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, em seu art. 2º, consagra o princípio da separação dos Poderes, estabelecendo que "São Poderes da União, independentes e harmônicos entre si, o Legislativo, o Executivo e o Judiciário".

¹ CARVALHO FILHO, José dos Santos. Manual de direito administrativo. 34. ed. São Paulo: Atlas, 2020. p. 285.





PREFEITURA DE
BOAVISTA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
PROCURADORIA - GERAL DO MUNICÍPIO

PROCURADORIA ADMINISTRATIVA E LEGISLATIVA - PROADL

Este princípio fundamental da organização do Estado brasileiro é replicado, por simetria, nas esferas estadual e municipal.

No âmbito do Município de Boa Vista, a Lei Orgânica Municipal, promulgada em 11 de julho de 1992 e devidamente atualizada, reitera essa estrutura basilar. O art. 9º da referida Lei Orgânica dispõe que "O Governo Municipal é constituído pelos Poderes Legislativo e Executivo independentes e harmônicos entre si", vedando, em seu parágrafo único, "aos Poderes Municipais a delegação recíproca das atribuições, salvo nos casos previstos nesta lei".

A independência dos Poderes não significa isolamento absoluto, mas sim a capacidade de cada um exercer suas funções próprias sem subordinação ou interferência indevida dos demais. A harmonia, por sua vez, pressupõe a colaboração e o respeito mútuo, visando ao interesse público e ao bom funcionamento da administração municipal. Parte dessa harmonia e respeito mútuo se manifesta na observância, por cada Poder, das formalidades e ritos estabelecidos para a comunicação e interação com o outro.

O Poder Legislativo Municipal, exercido pela Câmara Municipal, possui, entre suas funções típicas, a de legislar sobre matérias de competência do Município e a de fiscalizar os atos do Poder Executivo. O Poder Executivo, chefiado pelo Prefeito, tem como função primordial a administração dos interesses locais e a execução das leis.

2.2 Das Atribuições Fiscalizatórias do Poder Legislativo Municipal

A função fiscalizatória do Poder Legislativo é um dos pilares do sistema de freios e contrapesos (*checks and balances*), essencial para a manutenção do Estado Democrático de Direito.

No plano municipal, essa atribuição é conferida à Câmara de Vereadores pela Constituição Federal, em seu art. 31, que trata da fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial do Município, a ser exercida com o auxílio dos Tribunais de Contas.

A Lei Orgânica do Município de Boa Vista detalha essa competência fiscalizatória. O art. 16, inciso X, estabelece como competência privativa da Câmara Municipal "fiscalizar e controlar, diretamente, os atos do Poder Executivo, incluídos os da Administração indireta e fundacional". Ademais, o inciso XVIII do mesmo artigo prevê a competência para "solicitar informações ao Prefeito Municipal sobre assuntos referentes à Administração".

Essa prerrogativa fiscalizatória é instrumentalizada por diversos mecanismos, entre os quais se destaca a requisição de informações e documentos ao Poder Executivo. Tal instrumento permite que o Legislativo acompanhe a gestão pública, verifique a legalidade e a eficiência dos atos administrativos e obtenha os subsídios necessários para o exercício de suas demais funções, inclusive a legislativa.





PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
PROCURADORIA - GERAL DO MUNICÍPIO
PROCURADORIA ADMINISTRATIVA E LEGISLATIVA - PROADL

2.3 Dos Instrumentos de Fiscalização e da Requisição de Informações ao Poder Executivo

A requisição de informações pelo Poder Legislativo ao Poder Executivo é uma manifestação concreta do poder de fiscalização. O Prefeito Municipal, por sua vez, tem o dever de prestar as informações solicitadas, conforme estabelece o art. 62, inciso XIII, da Lei Orgânica do Município de Boa Vista (com a redação dada pela Emenda à Lei Orgânica nº 017, de 2010): "prestar à Câmara Municipal, dentro de 15 (quinze) dias, as informações solicitadas, podendo o prazo ser prorrogado por mais 15 (quinze) dias, a pedido, pela complexidade da matéria ou pela dificuldade da obtenção dos dados solicitados".

Contudo, o exercício dessa prerrogativa fiscalizatória pela Câmara Municipal não é ilimitado ou desprovido de forma. O Poder Legislativo, em sua autonomia organizacional, estabelece, por meio de seu Regimento Interno, as normas e os procedimentos que devem ser observados para a prática de seus atos, inclusive aqueles relacionados à sua função fiscalizadora.

2.4 Da Necessidade de Observância do Devido Processo Legislativo Interno (Regimento Interno da Câmara)

O Regimento Interno de uma Casa Legislativa é o diploma normativo que disciplina o seu funcionamento, a sua organização, as atribuições de seus órgãos e os trâmites dos processos legislativos e administrativos internos. Trata-se de expressão da autonomia do Poder Legislativo para auto-organizar-se, conforme assegurado implicitamente pela separação dos Poderes.

A observância do Regimento Interno é imperativa não apenas para os membros do Poder Legislativo, mas também vincula a própria instituição em suas relações externas, garantindo a regularidade, a transparência e a legitimidade de seus atos. O devido processo legislativo interno, delineado no Regimento, deve ser rigorosamente seguido, sob pena de vício formal dos atos praticados.

As Comissões Parlamentares, sejam elas permanentes ou temporárias, são órgãos técnicos fracionários da Câmara Municipal, instituídas para examinar matérias em tramitação, realizar estudos, investigações e emitir pareceres, auxiliando o Plenário em suas deliberações.

O art. 47 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Boa Vista (Resolução nº 093/1998) define as comissões como "órgãos técnicos compostos de 03 (três) Vereadores com a finalidade de examinar matéria em tramitação na Câmara e emitir parecer sobre a mesma, ou de proceder a estudos sobre assuntos de natureza essencial ou ainda, de investigar fatos determinados de interesse da Administração".

Embora as comissões possuam atribuições relevantes, sua atuação, em regra, é preparatória e instrumental às deliberações do Plenário, que é o órgão máxi-





PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
 PROCURADORIA - GERAL DO MUNICÍPIO
 PROCURADORIA ADMINISTRATIVA E LEGISLATIVA - PROADL

mo de decisão da Câmara Municipal, conforme se depreende do art. 45 do mesmo Regimento: "O Plenário é o órgão deliberativo da Câmara, constituindo-se do conjunto dos Vereadores em exercício em local, forma e *quorum* legais para deliberar".

2.5 Análise do Art. 123, §3º, Inciso X, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Boa Vista

O ponto nodal da presente consulta reside na interpretação e aplicação do art. 123, §3º, inciso X, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Boa Vista. O referido dispositivo regimental trata especificamente dos requerimentos que devem ser submetidos à deliberação do Plenário, estabelecendo o seguinte:

"Art. 123 – Requerimento é todo pedido verbal ou escrito de Vereador ou de Comissão, feito ao Presidente da Câmara, ou por seu intermédio, sobre assunto do expediente ou da ordem do dia, ou de interesse pessoal do Vereador.

(...)

§ 3º - Serão escritos e sujeitos à deliberação do Plenário os requerimentos que versem sobre:

(...)

X – informações solicitadas ao Prefeito, ou por seu intermédio, ou a entidades públicas ou particulares;"

A redação do dispositivo é clara e não deixa margem para interpretações divergentes. Os requerimentos que visem à solicitação de informações ao Prefeito Municipal devem, obrigatoriamente: a) Ser formulados por escrito; e b) Ser submetidos à deliberação do Plenário da Câmara Municipal.

Isso significa a vontade de uma Comissão Parlamentar ou de um grupo de Vereadores não é suficiente para formalizar um pedido de informações ao Chefe do Poder Executivo. É imprescindível que o colegiado maior da Casa Legislativa, o Plenário, manifeste-se sobre a pertinência e a oportunidade da solicitação, aprovando o respectivo requerimento.

Somente após essa deliberação plenária é que o requerimento ganha a força institucional da Câmara Municipal como um todo, devendo, então, ser encaminhado ao Prefeito, usualmente por intermédio do Presidente da Câmara, conforme também se extrai do art. 39, inciso XXV, alínea 'c', do Regimento Interno:

Art. 39 – Compete ao Presidente da Câmara:

XXV – praticar os atos essenciais de intercomunicação com o Executivo, notadamente: (...)

c) Solicitar ao Prefeito as informações pretendidas pelo Plenário e convidá-lo a comparecer ou fazer que compareçam à Câmara os seus





PREFEITURA DE
BOAVISTA

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
PROCURADORIA - GERAL DO MUNICÍPIO
PROCURADORIA ADMINISTRATIVA E LEGISLATIVA - PROADL

auxiliares para explicações, quando houver convocação da Câmara Municipal na forma da lei; (Redação dada pela Resolução nº 137 de 02 de dezembro de 2009)

Tal exigência regimental não é mera formalidade burocrática. Ela visa a preservar a autoridade e a representatividade do Plenário como órgão soberano de deliberação da Câmara, evitando que solicitações fragmentadas ou sem o respaldo da maioria dos membros sejam dirigidas ao Chefe de outro Poder. Garante, ainda, um controle prévio sobre o teor e a pertinência das informações requisitadas, assegurando que o instrumento de fiscalização seja utilizado de forma responsável e em consonância com o interesse público.

2.6 Da Impossibilidade de Atuação Direta da Comissão sem Deliberação Plenária para Solicitar Informações ao Prefeito

Conforme exposto, as Comissões Parlamentares, embora dotadas de importantes atribuições investigativas e de estudo, atuam, em muitos casos, como órgãos preparatórios para as deliberações do Plenário. No que tange à solicitação de informações ao Prefeito Municipal, o Regimento Interno da Câmara de Boa Vista foi explícito ao reservar tal competência decisória ao Plenário.

Uma Comissão, ao solicitar informações diretamente ao Prefeito sem a chancela plenária, estaria, *data venia*, suprimindo uma etapa essencial do procedimento regimental e, em última análise, usurpando uma competência que não lhe foi atribuída isoladamente para tal finalidade.

O art. 123, *caput*, do Regimento Interno, ao definir requerimento, menciona que pode ser "de Vereador ou de Comissão, feito ao Presidente da Câmara, ou por seu intermédio". No entanto, o §3º, inciso X, especifica que, quando o requerimento versar sobre informações ao Prefeito, ele será "sujeito à deliberação do Plenário". A atuação da comissão, nesse caso, seria a de propor o requerimento, que então seguiria para deliberação do Plenário.

Mesmo as Comissões Parlamentares de Inquérito (CPIs), que possuem poderes de investigação próprios das autoridades judiciais, conforme o art. 52 do Regimento Interno (e art. 28 da Lei Orgânica Municipal), ao necessitarem de informações do Prefeito, devem fazê-lo "através do Presidente da Câmara", como dispõe o art. 52, §5º, inciso IV, do Regimento Interno:

Art. 52 – As Comissões Parlamentares de Inquérito, que terão poderes de investigação próprios das autoridades judiciais, serão criadas pela Câmara mediante requerimento de 1/3 (um terço) de seus membros para apuração de fato determinado e por prazo certo, sendo suas conclusões, se for o caso encaminhadas ao Ministério





PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
 PROCURADORIA - GERAL DO MUNICÍPIO
 PROCURADORIA ADMINISTRATIVA E LEGISLATIVA - PROADL

Público para que este promova a responsabilidade civil ou criminal dos infratores.

(...)

§5º - A Comissão Parlamentar de Inquérito poderá:

(...)

IV - examinar documentos municipais e **solicitar informações necessárias, através do Presidente da Câmara, ao Prefeito** ou a dirigente de entidade da Administração Direta. (grifou-se)

Este procedimento, mesmo para CPIs, reforça a ideia de que a comunicação formal com o Chefe do Executivo para solicitação de informações passa por um filtro institucional da Câmara, que, no caso de requerimentos gerais de informação, é a deliberação plenária.

Portanto, a solicitação de informações e documentos por uma Comissão Interna diretamente ao Prefeito, sem a prévia deliberação e aprovação do Plenário da Câmara Municipal de Boa Vista, configura uma inobservância do rito estabelecido no art. 123, §3º, inciso X, do Regimento Interno daquela Casa.

2.7 Da Hierarquia das Normas e da Vinculação da Administração Pública ao Princípio da Legalidade

Tanto o Poder Executivo quanto o Poder Legislativo estão adstritos ao princípio da legalidade, insculpido no art. 37, *caput*, da Constituição Federal. Isso significa que a Administração Pública, em todas as suas esferas e Poderes, só pode agir conforme a lei e o direito. No caso do Poder Legislativo, sua atuação é balizada pela Constituição, pela Lei Orgânica e, no que tange ao seu funcionamento interno, pelo seu Regimento.

O Regimento Interno, uma vez aprovado e publicado, possui força normativa cogente para os membros e órgãos da Casa Legislativa. Ignorar suas disposições implica vício no procedimento e pode comprometer a validade do ato praticado.

Ao Poder Executivo, ao receber uma solicitação de outro Poder, incumbe verificar, preliminarmente, a regularidade formal do pedido, o que inclui a observância das normas que regem a competência e o procedimento do órgão solicitante. Não se trata de interferir na autonomia do Legislativo, mas de zelar pela correção das relações institucionais e pelo cumprimento do princípio da legalidade por todos os entes e Poderes.

2.8 Da Consequência da Inobservância Regimental: Necessidade de Devolução do Expediente

Constatada a inobservância do procedimento estabelecido no art. 123, §3º, inciso X, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Boa Vista, a solicitação de





PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
 PROCURADORIA - GERAL DO MUNICÍPIO
 PROCURADORIA ADMINISTRATIVA E LEGISLATIVA - PROADL

informações e documentos formulada pela Comissão Parlamentar ao Prefeito Municipal padece de vício formal.

Nessa senda, a conduta mais adequada por parte do Poder Executivo Municipal é a de não atender à solicitação na forma como foi apresentada, devolvendo o expediente à Câmara Municipal de Boa Vista, com as devidas justificativas, para que, caso o Legislativo Municipal mantenha o interesse na obtenção das informações e documentos, adote as providências necessárias para a regularização do pedido, submetendo o respectivo requerimento à deliberação do Plenário, conforme exige o seu Regimento Interno.

Tal medida não representa uma negativa em prestar as informações – o que seria contrário ao dever de transparência e à prerrogativa fiscalizatória do Legislativo – mas sim um convite ao cumprimento das normas regimentais que disciplinam o exercício dessa prerrogativa, fortalecendo a institucionalidade e o respeito mútuo entre os Poderes.

3 DA CONCLUSÃO

Diante de todo o exposto, e com fundamento na análise da Constituição Federal, da Lei Orgânica do Município de Boa Vista e, principalmente, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Boa Vista (Resolução nº 093/1998), esta Procuradoria Administrativa e Legislativa – PROADL manifesta-se nos seguintes termos:

1. **Pela impossibilidade** de Comissão Interna da Câmara Municipal de Boa Vista solicitar informações e documentos ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal sem que o respectivo requerimento seja, previamente, submetido à deliberação e aprovação do Plenário daquela Casa Legislativa, conforme expressa determinação do art. 123, §3º, inciso X, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Boa Vista;
2. A solicitação de informações ao Chefe do Poder Executivo Municipal, para que se revista da formalidade e da legitimidade institucional necessárias, deve emanar do Plenário da Câmara Municipal, órgão máximo de deliberação do Poder Legislativo local, sendo o requerimento, após aprovado, usualmente encaminhado pelo Presidente da Câmara.
3. A atuação direta de Comissão Parlamentar, ao suprimir a deliberação plenária para tal finalidade, configura inobservância do devido processo legislativo interno e das normas regimentais que disciplinam a matéria.
4. Opina-se, por conseguinte, pela **devolução do expediente referente ao Processo nº 00000.9.199956/2025 à Egrégia Câmara Municipal de Boa Vista**, com os respeitosos cumprimentos, sugerindo que, caso persista o interesse na obten-





PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
PROCURADORIA - GERAL DO MUNICÍPIO
PROCURADORIA ADMINISTRATIVA E LEGISLATIVA - PROADL

ção das informações e documentos mencionados na solicitação originária, seja observado o trâmite regimental previsto no art. 123, §3º, inciso X, do seu Regimento Interno, submetendo-se o correspondente requerimento à apreciação e deliberação do Douto Plenário.

É o parecer.

Vão os autos ao Gabinete da PGM.

Boa Vista/RR, 13 de maio de 2025.

ADRIANO GONÇALVES VIEIRA DE SOUZA CHAVES
Procurador-Chefe da PROADL



E-MAIL: PGM@PREFEITURA.BOAVISTA.BR
Telefone: (95) 3621-1704

GENERAL PENHA BRASIL, Nº 1011, SÃO FRANCISCO - PALÁCIO 9 DE JULHO
BOA VISTA/RR - CEP 69.305-130

DOCUMENTO ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: ADRIANO GONCALVES VIEIRA DE SOUZA CHAVES EM 14/05/2025 09:18:24

LEI Nº 14.063, DE 23 DE SETEMBRO DE 2020

VERIFIQUE A AUTENCIDADE DESTES DOCUMENTOS EM <https://portalcidadao.prefeitura.boavista.br/verificacao.aspx> INFORMANDO O CODIGO: 751761EBF



Procuradoria - Geral do Município

Gabinete da Procuradoria Geral do Município

À SMGOV,

Acolho o Parecer em anexo, ao tempo em que encaminho para as devidas providências.

Boa Vista/RR, data conforme assinatura digital.

Marcela Medeiros Queiroz Franco
Procuradora-Geral do Município de Boa Vista
OAB/RR 433



E-MAIL: PGM@PREFEITURA.BOAVISTA.BR
Telefone: (95) 3621-1704

RUA GENERAL PENHA BRASIL, Nº 1011, SÃO FRANCISCO - PALÁCIO 9 DE JULHO
BOA VISTA/RR - CEP 69.305-130

DOCUMENTO ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: MARCELA MEDEIROS QUEIROZ FRANCO EM 14/05/2025 14:24:18

LEI Nº 14.063, DE 23 DE SETEMBRO DE 2020

VERIFIQUE A AUTENTICIDADE DESTA DOCUMENTO EM <https://portalcidadao.prefeitura.boavista.br/verificacao.aspx> INFORMANDO O CODIGO: 22043ACF3



SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO - SMGOV
Chefia de Gabinete



Origem: Secretaria Municipal de Governo
Assunto: Correção do PL.

DESPACHO SMGOV/CHEFIA/2025

1. Encaminha-se à Secretaria Municipal da Casa Civil, para providências, conforme acordado com esta Secretaria Municipal de Governo.

Boa Vista, 15 de maio de 25.

(Assinatura eletrônica)
CREMILDES DUARTE RAMOS
Secretária Municipal de Governo

smgov@prefeitura.boavista.br
(95) 3621-1805

Rua: General Penha Brasil, 1011 – São Francisco,
Boa Vista - RR, CEP 69.305-130



DOCUMENTO ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: CREMILDES DUARTE RAMOS EM 15/05/2025 12:31:25

LEI Nº 14.063, DE 23 DE SETEMBRO DE 2020

VERIFIQUE A AUTENCIDADE DESTES DOCUMENTOS EM <https://portalcidadao.prefeitura.boavista.br/verificacao.aspx> INFORMANDO O CODIGO: 093866E1C

